



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 30 de março de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1054/2020.

Estabelece o Perímetro da Orla Portuária Urbana, fixa regramentos para sua utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Orla Portuária de Ladário (Área Urbana) a área compreendida entre a empresa Cinco Bacia do Lado oeste e a Pousada Pontal na região da Codrasa (Área do Polder), conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º São vedadas as seguintes atividades e práticas na área da Orla Portuária Urbana:

- I - lavagem de veículos às margens e nas águas do rio Paraguai;
- II - colocação de embarcação às margens do rio Paraguai, nos logradouros públicos, nas vias públicas, praças ou jardins, sem autorização dos órgãos competentes;
- III - locação de materiais ou equipamentos que estejam inativos;
- IV - construção, reforma de qualquer espécie sem a devida autorização dos órgãos competentes; e
- V - abandono de embarcação ou materiais às margens ou no entorno das águas do rio Paraguai por mais de 3 (três) dias sem autorização da autoridade competente.

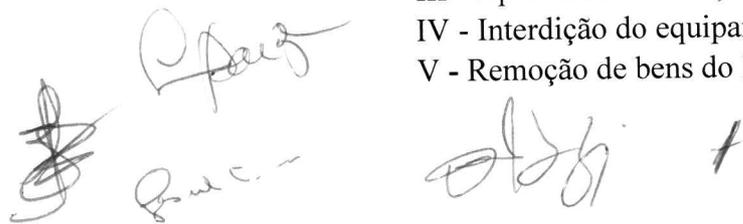
Art. 3º A atracação de embarcação inativa de carga, de pesca profissional, de turismo, de esporte recreio ou ainda aquela que deva receber reparos de qualquer natureza, obedecerá às disposições contidas na regulamentação desta Lei.

Art. 4º Para as infrações ao disposto nesta Lei, aplica-se as multas previstas no Código de Posturas do Município e ou Código Tributário Municipal, e, no que couber as previstas no regulamento para tráfego marítimo.

Parágrafo Único. A lavratura do auto de infração não desobriga o infrator a corrigir a falta que deu origem a penalidade imposta.

Art. 6º Sempre que se verificar infração a esta Lei e as legislações nela previstas, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Notificação Previa;
- II - Multa de 40 até 1000 Unidades Fiscais Municipais de referência;
- III - Apreensão do bem;
- IV - Interdição do equipamento; e
- V - Remoção de bens do local para terreno ou prédio público adequado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Continuação da Lei nº 1054/2020

Parágrafo Único. O proprietário dos bens apreendidos terá o prazo de 30 dias a partir da notificação pessoal ou via edital - caso este não seja localizado - para pagar a taxa municipal de recolhimento e solicitar via protocolo a sua liberação, e caso o não o faça em tal prazo os bens serão levados a leilão pelo Município.

Art. 7º A Instalação de mobiliário urbano na Orla Portuária urbana de Ladário, só poderá acontecer com a autorização dos órgãos competentes conforme definição disposta em regulamento do Executivo.

Art. 8º O Executivo Municipal estabelecerá os valores das multas aplicáveis a cada infração, observando-se o estabelecido no art. 6º, inciso II desta Lei, tomando por base a Unidade Fiscal de Referência Municipal, bem como estabelecerá o procedimento da lavratura do auto de infração mediante a expedição de Decreto Regulamentador.

Parágrafo Único. O regulamento de que trata este artigo poderá ainda estabelecer outras infrações e penalidades correspondentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 09 de março de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário